



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 981, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2002.**

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder "Vale Alimentação Complementar aos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta e dá outras providências "

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no mês de dezembro, aos servidores públicos municipais, da Administração direta e indireta, inclusive aos aposentados e pensionistas, um "Vale Alimentação Complementar", em decorrência das festividades de final de ano, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sem prejuízo do vale alimentação atualmente concedido mensalmente.

§ 1.º - O vale alimentação de que trata este artigo será concedido uma única vez no mês de dezembro e será pago juntamente com o saldo do 13.º salário.

§ 2.º - O vale alimentação de que trata este artigo não será incorporado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens, gratificações ou benefícios e proventos.

**Art. 2º**. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º**. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 04 de dezembro de 2002.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

